

**CONTRATO Nº 26/2016/COREN-MA
PAD Nº 128/2016**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO E O.G. CASTRO CUTRIM E CIA LTDA-ME, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CARIMBOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO DAS PARTES, DO FUNDAMENTO E OBJETO DO CONTRATO.

1.1. DAS PARTES - CONTRATANTE - O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO COREN-MA, CNPJ nº 06.272.868/0001-27, situado na Rua Carutapera nº 03, Renascença, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente Enfermeiro Jhonny Marlon Campos Sousa, Brasileiro, solteiro, CPF nº. 005.488.573-69, RG. nº 20565082002-0 SSP/MA, e do outro lado a O.G. CASTRO CUTRIM E CIA LTDA-ME com sede NA 1º Travessa da Rua 03, nº 101 A, Bairro São Francisco – São Luís/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.326.371/0001-70, Inscrição Estadual nº 12.326.523-1, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ CARLOS CUTRIM FILHO, inscrito no CPF nº 817.083.433-34, portador do RG. nº 000057110196-8, de comum acordo resolvem firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1.2. DO FUNDAMENTO - Este Contrato decorre da autorização da Presidência do COREN-MA, adotada com fundamento na Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir, referentes à dispensa de licitação - Processo Administrativo nº 128/2016, que passa a fazer parte integrante deste Contrato independente de transcrição...

1.3. DO OBJETO - É objeto do presente instrumento CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CARIMBOS, nesta Capital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO

2.1. DO VALOR – Pelo fornecimento dos carimbos, em 12 meses, o COREN-MA pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 1.760,00 (mil setecentos e sessenta reais)**.

2.2. DA DOTAÇÃO – Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.30.002 – Material de Expediente

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. A quantidade especificada é estimada e não uma quantidade pré-determinada.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QUANT. ESTIMADA
01	Confecção de carimbos Automáticos 3,8 x 1,4 - 03 linhas.	Und.	40
02	Confecção de carimbos de madeira 1cm altura x 4cm de largura -1 linha	Unid.	10
03	Confecção de carimbos de madeira 2cm altura x 5cm de largura. - 04 linhas	Unid.	20
04	Confecção de carimbos de madeira 4cm altura x 6cm de largura - 05 linhas.	Unid.	15

05	Confecção de carimbos de madeira 4cm altura x 5cm de largura - 07 linhas	Unid.	05
06	Confecção de carimbos de madeira 6,5cm altura x 6,5cm de largura - 10 linhas.	Unid.	05
07	Confecção de carimbos de madeira 2,5cm altura x 5cm de largura - 04 linhas.	Unid.	15

3.1. O fornecimento do produto objeto deste contrato se dará de forma parcelada, através de prévia solicitação, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

3.1.1. O fornecimento será conforme necessidade deste Conselho;

3.1.2. O prazo de entrega das parcelas de fornecimento dos produtos cotados deverá ser de 48 (quarenta e oito) horas do pedido, no horário comercial;

3.1.3. O pedido será feito e formalizado pelo Setor de Patrimônio e Almoxarifado do COREN/MA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de transferência bancária até 15 (quinze) dias consecutivos após a entrega do documento de cobrança a administração do COREN-MA e o atesto da nota fiscal pelo FISCAL do contrato.

4.2. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

4.3. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao COREN-MA qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

4.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

4.5. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

4.6. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura deste termo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 – A CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir compromissos assumidos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificado e comprovados a juízo da Administração do COREN-MA, aplicar-se-ão as seguintes penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse do COREN-MA:

6.1.1 – Advertência;

6.1.2 – Multa, correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato;

6.1.3 – Suspensão do direito de licitar pelo prazo máximo de 05(cinco) anos com o COREN-MA;

6.1.4 – Emissão de Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- ✓ Pelo não cumprimento das obrigações previstas no Processo citado, pela CONTRATADA, o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO poderá rescindir este Contrato, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização.
- ✓ A rescisão também pode ocorrer pelo:
- ✓ O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento a paralisação ou atraso injustificado dos serviços;
- ✓ O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
- ✓ O cometimento reiterado de faltas na prestação de serviço constatada pelo COREN-MA, na forma do § 1.º do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, respeitadas as disposições legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a. Fornecer o produto objeto deste contrato, parceladamente e de forma continuada, mensalmente, através de prévia solicitação, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE
- b. Entregar o quantitativo solicitado na sede da Contratante, situado na Rua Carutapera, nº 03, Jardim Renascença – São Luís/MA – CEP: 65.075-690
- c. O fornecimento se dará por meio de documento em duas vias, uma das quais será devolvida com recibo do servidor responsável pelo recebimento e servirá de subsídio para emissão da Nota Fiscal mensal;
- d. Entregar o objeto deste contrato nas quantidades e prazos estipulados,
- e. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente ajuste, tais como impostos, frete, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário ao fornecimento e entrega do produto ao COREN-MA;
- f. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- g. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do objeto deste contrato e mais as constantes da Proposta;

- h) A contratada deverá buscar as informações na sede da contratante, assim que solicitado o serviço.
- i) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações;
- j) Comunicar, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicá-los, bem como eventual atraso ou paralisação dos serviços, neste caso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pelo contratante;
- l) Entregar o material devidamente embalado, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte, carga e descarga, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes da entrega, bem como pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE;
- m) Não efetuar a transferência a outrem, no todo ou em parte, do objeto contrato, nem caucioná-lo ou utilizá-lo para qualquer operação financeira, necessitando-se, nos dois casos, de prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- n) Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;
- o) Não divulgar, copiar, editar informações encaminhadas pela Contratante, exceto a pedido do CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA sujeita às punições dispostas em lei.
- p) Os materiais originais enviados pela CONTRATANTE não deverão ser reproduzidos sem autorização prévia da CONTRATANTE. Os direitos de imagem e de criação estão reservados à CONTRATANTE.

9.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.2.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Proporcionar todas as facilidades para que o(s) fornecedor(s) possa(m) cumprir sua(s) obrigação(ões) dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo;
- II. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações descritas no Termo, e com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- III. Atestar a Nota Fiscal correspondente à execução dos serviços prestados, por intermédio do Fiscal do Contrato;
- IV. Efetuar o pagamento do objeto nos termos do contrato mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. A presente contratação será fiscalizada por um representante designado pela Presidência do Coren/MA a quem caberá:

10.2. Acompanhar a entrega do produto, sustando o fornecimento, quando em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida;

10.3. Relatar por escrito, as eventuais irregularidades no fornecimento do produto;

10.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implicará em responsabilidade da Administração ou seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAÚSULA ONZE - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

11.1.1. Todos os itens, que deverão ser novos e estar em perfeito estado, serão recebidos provisoriamente para que seja verificado se as características e a qualidade atendem ao especificado no ITEM 3 deste Termo. Somente após esta verificação será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

11.1.2. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações, no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas.

11.1.3. Definitivamente, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação quantitativa e qualitativa dos materiais impressos.

11.1.4. Caso as verificações estejam satisfatórias, será atestada a efetivação da entrega do material na Nota Fiscal, a qual será encaminhada ao setor financeiro para fins de pagamento.

11.1.5. Estando o material em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência ou apresentado a existência de vícios ou defeitos, o mesmo será recusado, cabendo à contratada substituí-lo, no prazo máximo de três (3) dias úteis, contadas da data e hora do recebimento pela contrata, da notificação expedida pelo COREN-MA.

11.1.6. Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo material também seja rejeitado, estará a contrata incorrendo em atraso de entrega, sujeita à aplicação de penalidade e sanções previstas neste Termo, podendo ainda aplicar o disposto no artigo 64, §2º da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.7. Ainda que recebido em caráter definitivo, substituirá, na forma da Lei, a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e eficiência do serviço prestado.

11.1.8. Os custos de substituição do material rejeitado correrão exclusivamente a expensas da contratada.

CLAÚSULA DOZE - OUTRAS DISPOSIÇÕES

12.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

12.2 Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.

12.3 Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas correrão por conta da CONTRATADA, a qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

CONTRATANTE
Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão
Presidente do COREN-MA

CONTRATANTE
TESOUREIRA COREN-MA

O.G. CASTRO CUTRIM E CIA LTDA-ME

São Luís, 29 de novembro de 2016.

Testemunhas:

Nome
CPF:

Nome
CPF: